
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Autos nº 1000850-48.2018.8.26.0441 (processo principal)

MANOEL SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 052.315.838-63, demais qualificações já realizadas nos autos de número em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA**, com fulcro nos arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes do CPC/15 (Lei 13/105.2015), em face de **SONIA MAITA ZUCCARO**, CPF nº 178.169.298-03 e **JOSÉ ZUCCARO NETO**, CPF nº 476.408.208-0, demais qualificações já realizadas nos autos de número em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL E DO TÍTULO EXECUTIVO

O exequente ajuizou ação de extinção de condomínio em face dos executados, posto que adjudicou, em processo de execução, 50% de um imóvel que era de titularidade destes (atualmente, o exequente é proprietário de 50% do imóvel e a requerida é titular dos outros 50%).

Em 30/03/2021, a ação foi julgada procedente, pois entendeu o Magistrado que “quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado” (art. 1.322 do Código Civil). Assim, o MM. Juiz decretou a extinção do condomínio “existente entre as partes com relação ao imóvel lote nº 26, quadra A, do loteamento Balneário Samburá, no valor médio de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), devendo o valor ser dividido entre as partes na proporção de seus quinhões”. Também determinou que, ante a sucumbência, foi condenada a parte requerida “ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na quantia de 10% do valor da causa, nos termos do artigo

85, 2º do Código de Processo Civil”. Em 2ª instância, foi mantida a sentença em todos os seus termos.

Não pendendo recurso com efeito suspensivo, é o caso de cumprimento definitivo de sentença.

A) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Quanto às verbas sucumbenciais, o caso em tela versa, portanto, sobre obrigação de pagar quantia certa, sendo a sentença um título executivo judicial, líquido, certo e exigível, nos termos do art. 515 do CPC.

Com efeito, o exequente é credor do executado no montante de R\$ 21.906,49, valor este atualizado nos moldes fixados da sentença, conforme demonstrativo de cálculo anexo, elaborado em conformidade com o art. 524 do CPC, contendo: *“II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.”*

B) VENDA DO IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA

Por outro lado, com relação à partilha do imóvel, tratando-se de bem indivisível, deverá ser levado à alienação judicial, ante a já decretada extinção do condomínio.

A relação judicial entre as partes foi iniciada antes do ajuizamento do processo principal, pois o requerente (sr. Manoel Sérgio) apenas adjudicou 50% do imóvel dos executados, para a satisfação de um crédito que lhe era devido pelo sr. José Zuccaro, que estava sendo cobrado em ação de execução de título extrajudicial. Diante de todo o decurso dos autos principais para extinção condominial, deseja o exequente finalmente o adimplemento do que lhe é devido pelo executado.

Insta salientar que não há necessidade de avaliação do bem por oficial de justiça, haja vista que o valor do imóvel já foi determinado na sentença que ora se exige o cumprimento: “R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), devendo o valor ser dividido entre as partes na proporção de seus quinhões” [ou seja, 50% para o exequente e 50% para a sra. Sonia Maita Zuccaro].

2. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 523 e seguintes do CPC:

I) Quanto às verbas sucumbenciais no valor de R\$ 21.906,49:

- a) Requer a intimação dos executados para realizarem o pagamento do valor devido (R\$ 21.906,49, atualizado e com juros até a data da presente petição, isto é, 08/11/2021), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor executado, bem como 10% de honorários advocatícios (§ 1º do art. 523 CPC). Não sendo realizado o pagamento, requer a expedição de mandado de penhora e avaliação ou bloqueio de ativos financeiros, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC.
- Requer seja feita a intimação na pessoa de sua advogada (art. 513, § 2º, I, do CPC), Roberta Michelle Costa (OAB/SP nº 235.908), caso Vossa Excelência ainda a considere patrona dos executados, mesmo diante das petições de fls. 261-262 e 267-268. Caso contrário, requer a intimação pessoal dos réus, por carta com aviso de recebimento, no endereço do imóvel, Av. Eduardo Álvaro Machado, 239, Balneário Samburá, Peruíbe, SP, CEP 11.750-000.

II) Quanto à alienação do imóvel:

- b) Requer seja enviado à hasta pública o imóvel objeto deste cumprimento de sentença (Matrícula 13.054 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP), a fim de que seja alienado e o produto da venda seja partilhado 50% para o exequente e 50% para a sra. Sônia Maita Zuccaro, com valor do bem correspondente a R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme determinado no título executivo judicial (sendo desnecessária nova avaliação).

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao processo sejam feitas em nome do advogado Dr. Edmilson Aparecido Braghini, OAB/SP nº 224.880, com endereço profissional na Rua Xavier de Toledo, nº 394, 3º andar, Sala 31, Centro, Santo André, SP, CEP 09010-130, e endereço eletrônico edmilson@braghini.adv.br.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santo André, 14 de novembro de 2021.

Edmilson Aparecido Braghini
OAB/SP nº 224.880

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DÉBITO EXECUTADO

COMANDO JUDICIAL:

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para **DECRETAR A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO** existente entre as partes com relação ao imóvel lote nº 26, quadra A, do loteamento Balneário Samburá, no valor médio de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), devendo o valor ser dividido entre as partes na proporção de seus quinhões.

Ante a **sucumbência** condeno a parte requerida ao pagamento das **custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, na quantia de **10% do valor da causa**, nos termos do artigo 85, 2º do Código de Processo Civil.

VALOR EXEQUENDO (SEM ATUALIZAÇÃO):

Honorários advocatícios = 10% do valor da causa

Valor da causa = R\$ 175.000,00

10% de R\$ 175.000,00 = **R\$ 17.500,00**

REQUISITOS DO CÁLCULO:

Art. 524, CPC/15:

II - índice de correção monetária adotado: índice da tabela prática do TJ/SP - <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>

III - juros aplicados e as respectivas taxas: juros legais de 1% ao mês, sem taxas.

Súmula 254 STF: *“Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.”*

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados:

Atualização:

- Termo inicial: desde a data da sentença (30/03/2021)
- Termo final: data da presente petição (08/11/2021)

Juros de mora:

- Termo inicial: data do término da citação por edital (07/05/2020 - fls. 116/117 dos autos principais)
- Termo final: data da presente petição (08/11/2021)

Art. 405, CC – *“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”*

Edital publicado em 12/03/2020 (fls. 116/117 dos autos principais) com 20 dias, contados somente os úteis (art. 219 CPC). Após o fim dos 20 dias úteis (em 13/04/2020), iniciada a contagem do prazo de 15 dias úteis para contestar (*dies a quo* em 14/04/2020 e *dies ad quem* em 07/05/2020), nos termos do CPC/15, art. 231: “Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...) IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital”.



V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: sem capitalização (juros simples).

VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados: sem descontos obrigatórios.

VALOR TOTAL DO DÉBITO EXECUTADO:

Data do cálculo: 08/11/2021

Atualização do valor de 17.500,00 com índice TJSP entre 30/03/2021 e 01/10/2021, com juros simples de 1,00% ao mês, juros a partir de 07/05/2020 até 08/11/2021, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):
 Índice inicial: 03/2021 = 77,82622600; Índice final: 10/2021 = 82,53390200;
 Fator de multiplicação: 1,06048958
 Percentual: 6,048958%

Valor atualizado = R\$ 18.558,57

Observações sobre o cálculo do juros:
 Juros simples = (taxa / 100) * períodos
 Períodos = 18,039785 [25/31 (05/2020) , 7/30 (11/2021) , 17 (06/2020 a 11/2021)] = 18,039785

Juros = R\$ 3.347,93

Valor atualizado com juros = R\$ 21.906,49

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002647-71.2021.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**
 Exequente: **Manoel Sérgio Gomes dos Santos**
 Executado: **Sonia Maita Zuccaro e outro**

*

Juiz de Direito Dr. CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Vistos.

Pretende o exequente a execução da sentença, porém, o pedido inicial tem dois ritos distintos, alienação do imóvel e o da obrigação de pagar quantia certa.

Assim, a fim de evitar tumulto processual com a execução de ritos diversos cumulativamente, emende-se a inicial, optando por um dos pedidos nestes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento e extinção.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1761/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)	D.J.E
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)	D.J.E
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pretende o exequente a execução da sentença, porém, o pedido inicial tem dois ritos distintos, alienação do imóvel e o da obrigação de pagar quantia certa. Assim, a fim de evitar tumulto processual com a execução de ritos diversos cumulativamente, emende-se a inicial, optando por um dos pedidos nestes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento e extinção. Intime-se."

Peruíbe, 15 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1761/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2021. Considera-se a data de publicação em 17/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pretende o exequente a execução da sentença, porém, o pedido inicial tem dois ritos distintos, alienação do imóvel e o da obrigação de pagar quantia certa. Assim, a fim de evitar tumulto processual com a execução de ritos diversos cumulativamente, emende-se a inicial, optando por um dos pedidos nestes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento e extinção. Intime-se."

Peruíbe, 16 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Autos nº 0002647-71.2021.826.0441

MANOEL SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 052.315.838-63, demais qualificações já realizadas nos autos de número em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA**, com fulcro nos arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes do CPC/15 (Lei 13/105.2015), em face de **SONIA MAITA ZUCCARO**, CPF nº 178.169.298-03 e **JOSÉ ZUCCARO NETO**, CPF nº 476.408.208-0, demais qualificações já realizadas nos autos de número em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

- a) Requer seja enviado à hasta pública o imóvel objeto deste cumprimento de sentença (Matrícula 13.054 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP), a fim de que seja alienado e o produto da venda seja partilhado 50% para o exequente e 50% para a sra. Sônia Maita Zuccaro, com valor do bem correspondente a R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme determinado no título executivo judicial (sendo desnecessária nova avaliação).

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao processo sejam feitas em nome do advogado Dr. Edmilson Aparecido Braghini, OAB/SP nº 224.880, com endereço profissional na Rua Xavier de Toledo, nº 394, 3º andar, Sala 31, Centro, Santo André, SP, CEP 09010-130, e endereço eletrônico edmilson@braghini.adv.br.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santo André, 09 de fevereiro de 2022.

Edmilson Aparecido Braghini
OAB/SP nº 224.880



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0002647-71.2021.8.26.0441
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial
 Exequente: Manoel Sérgio Gomes dos Santos
 Executado: Sonia Maita Zuccaro e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Vistos.

Fls. 10/11: Recebo como emenda à inicial.

Trata-se de ação de extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença. Pretende os exequentes a alienação judicial do imóvel localizado no lote nº 26, quadra A - Loteamento Balneário Samburá, objeto da matrícula nº 31434 do CRI de Itanhaém, com a divisão dos valores entre as partes na proporção de 50% para exequente e 50% para os executados.

Nos autos de conhecimento o valor médio constante no título executivo judicial foi de R\$ R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

Primeiramente, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação nos autos, indicando eventual pretensão no exercício de seu direito de adjudicação do bem, mediante o pagamento do valor equivalente à cota parte do exequente, apresentado-se proposta.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar.

Após, tornem os autos conclusos para decisão

Intime-se.

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Juiz (a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)	D.J.E
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)	D.J.E
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 10/11: Recebo como emenda à inicial. Trata-se de ação de extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença. Pretende os exequentes a alienação judicial do imóvel localizado no lote nº 26, quadra A - Loteamento Balneário Samburá, objeto da matrícula nº 31434 do CRI de Itanhaém, com a divisão dos valores entre as partes na proporção de 50% para exequente e 50% para os executados. Nos autos de conhecimento o valor médio constante no título executivo judicial foi de R\$ R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais). Primeiramente, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação nos autos, indicando eventual pretensão no exercício de seu direito de adjudicação do bem, mediante o pagamento do valor equivalente à cota parte do exequente, apresentado-se proposta. Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar. Após, tornem os autos conclusos para decisão"

Peruíbe, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)

Teor do ato: "Fls. 10/11: Recebo como emenda à inicial. Trata-se de ação de extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença. Pretende os exequentes a alienação judicial do imóvel localizado no lote nº 26, quadra A - Loteamento Balneário Samburá, objeto da matrícula nº 31434 do CRI de Itanhaém, com a divisão dos valores entre as partes na proporção de 50% para exequente e 50% para os executados. Nos autos de conhecimento o valor médio constante no título executivo judicial foi de R\$ R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais). Primeiramente, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação nos autos, indicando eventual pretensão no exercício de seu direito de adjudicação do bem, mediante o pagamento do valor equivalente à cota parte do exequente, apresentado-se proposta. Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar. Após, tornem os autos conclusos para decisão"

Peruíbe, 18 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002647-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**
 Exequente: **Manoel Sérgio Gomes dos Santos**
 Executado: **Sonia Maita Zuccaro e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do requerido (a)/executado(a). Nada Mais. Peruíbe, 05 de abril de 2022. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0002647-71.2021.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial
 Exequente: Manoel Sérgio Gomes dos Santos
 Executado: Sonia Maita Zuccaro e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Procedo a intimação do requerente/exequente para que se manifeste sobre a certidão emitida pelo cartório, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 05 de abril de 2022. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0260/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)	D.J.E
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)	D.J.E
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Procedo a intimação do requerente/exequente para que se manifeste sobre a certidão emitida pelo cartório, no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 6 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação do requerente/exequente para que se manifeste sobre a certidão emitida pelo cartório, no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 7 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DE PERUÍBE/SP.**

Cumprimento de sentença (0002647-71.2021.8.26.0441)

MANOEL SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, vem a Vossa Excelência, em atendimento à certidão de fls., expor e requerer o que segue:

Requer seja enviado à hasta pública o imóvel objeto deste cumprimento de sentença (Matrícula 13.054 do Registro de Imóveis de Peruíbe-SP), a fim de que seja alienado e o produto da venda seja partilhado 50% para o exequente e 50% para a sra. Sônia Maita Zuccaro, com valor do bem correspondente a R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme determinado no título executivo judicial (sendo desnecessária nova avaliação).

Nestes termos pede e espera pelo deferimento.

Santo André, 11 de abril de 2022.

Edmilson Aparecido Braghini
OAB/SP nº 224.880

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE/SP.

Cumprimento de sentença (0002647-71.2021.8.26.0441)

MANOEL SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da ação de número em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, muito respeitosa e humildemente, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a petição de fls. 19, onde requer seja realizada hasta publica do referido imóvel, considerando que há nos autos principais condenação à requerida em verbas sucumbenciais, o caso em tela versa, portanto, sobre obrigação de pagar quantia certa, sendo a sentença um título executivo judicial, líquido, certo e exigível, nos termos do art. 515 do CPC.

Com efeito, o exequente é credor do executado no montante de R\$ 27.750,00, referente ao acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que majorou a sucumbência para 15% do valor exequendo.

Este valor, que atualizado nos moldes fixados da sentença até a data desta petição, remonta o valor total de R\$ 35.168,52 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo, elaborado em conformidade com o art. 524 do CPC, contendo: “II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI -

especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.”

CÁLCULOS SUCUMBENCIAIS

Para realização dos cálculos abaixo, utilizou-se a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para calcular a correção monetária, tabela esta que pode ser acessada no link: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf>.

Foi aplicado os juros legais de 1% ao mês ao longo de 379 dias, ou 1 ano e 14 dias, *pro rata die*, portanto, resultando em uma taxa de 12,46% de juros a serem aplicados sobre o valor atualizado.

Referências:

Condenação: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

Cada quinhão: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) [370.000,00 / 2 = 185.000,00]

Tabela prática de correção monetária do TJSP

Valor singelo: R\$ 27.750,00 (15% de 185.000,00)

Termo inicial: 30/03/2021 (data da sentença) = 77,826226

Termo final: 13/04/2022 (data de hoje) = 87,703708

Juros legais: 1% a.m.

Dias em atraso: 379

Correção Monetária

$$27.750,00 / 77,826226 * 87,703708 = 31.271,95$$

Aplicação de Juros

$$379 \text{ dias} = 12,46\%$$

$$31.271,95 * 12,46\% = 3.896,57$$

$$31.271,95 + 3.896,57 = \mathbf{35.168,52}$$

Diante do exposto, requer seja reservado da parte atinente à requerida, decorrente da alienação do imóvel, o valor acima indicado, qual seja, **R\$ 35.168,52 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** para pagamento das verbas sucumbenciais, este valor deverá ser atualizado até a data exata em que ocorrer o efetivo pagamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santo André, 13 de abril de 2022.

Edmilson Aparecido Braghini
OAB/SP nº 224.880



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002647-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**
 Exequente: **Manoel Sérgio Gomes dos Santos**
 Executado: **Sonia Maita Zuccaro e outro**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

Vistos

Fls. 19: NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lançaço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lançaço não for inferior a 60% da avaliação.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor.

Fls. 20/22: Considerando que o pedido tem dois ritos distintos,

Porém, o pedido inicial tem dois ritos distintos, o do extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença, com a consequente alienação judicial e o da obrigação de pagar quantia certa, a fim de evitar tumulto processual com a execução de ritos diversos cumulativamente, indefiro o requerimento, devendo o exequente deflagrar novo incidente.

Intime-se.

Peruíbe, 13 de abril de 2022.

CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Juiz de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)	D.J.E
Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)	D.J.E
Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 19: NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor. Fls. 20/22: Considerando que o pedido tem dois ritos distintos, Porém, o pedido inicial tem dois ritos distintos, o do extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença, com a conseqüente alienação judicial e o da obrigação de pagar quantia certa, a fim de evitar tumulto processual com a execução de ritos diversos cumulativamente, indefiro o requerimento, devendo o exequente deflagrar novo incidente. Intime-se."

Peruíbe, 14 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002647-71.2021.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**
 Exequente: **Manoel Sérgio Gomes dos Santos**
 Executado: **Sonia Maita Zuccaro e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a decisão por e-mail para a empresa lance judicial, conforme determinado. Nada Mais. Peruíbe, 18 de abril de 2022. Eu, ____, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado

Edmilson Aparecido Braghini (OAB 224880/SP)

Peter Valentino Blasberg da Silva (OAB 261431/SP)

Roberta Michelle Costa (OAB 235908/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 19: NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lances através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor. Fls. 20/22: Considerando que o pedido tem dois ritos distintos, Porém, o pedido inicial tem dois ritos distintos, o do extinção de condomínio em fase de cumprimento de sentença, com a consequente alienação judicial e o da obrigação de pagar quantia certa, a fim de evitar tumulto processual com a execução de ritos diversos cumulativamente, indefiro o requerimento, devendo o exequente deflagrar novo incidente. Intime-se."

Peruíbe, 19 de abril de 2022.